



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 74/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LESSA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-07) DESTE TRIBUNAL.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LESSA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.023.421/0001-51, com sede/domicílio na Rua Rio Trombetas, n.º 22, Jardim Pararangaba – São José dos Campos – SP, CEP 12.224 - 750, representada na forma de seu contrato social pela Sra **Maria da Conceição Lessa Menino Prado**, RG n.º 16.581.606-5 SSP/SP e CPF n.º 090.202.838-39, firmam o presente termo **com fundamento nas alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, consoante justificativas e autorização constantes do Processo TC-A n.º **2.594/026/17**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

O presente termo tem por finalidade proceder à **supressão de materiais** não utilizados na execução do serviço objeto do Termo contratual inicial, conforme detalhado em planilha no **ANEXO I** deste Termo.

Os **materiais suprimidos** representam a importância de **R\$ 4.373,73** (Quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), o que corresponde a **2,38%** do valor contratual inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

09 MAI 2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MARIA DA CONCEIÇÃO LESSA MENINO PRADO**  
Sócia Administradora  
**LESSA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**

M<sup>ra</sup> da Conceição Lessa M. Prado  
Sócia Administradora  
Lessa Inst. Mont. Ltda - EPP



**ANEXO I**

Item	Serviços	Unidade	Qtde. glosada			VALORES (R\$)				
						Unitário		Total		SOMA
			Contrato	Saldo	Atual	Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2.4	Fornecimento e instalação de calhas	m	89,4	25,03	64,37	R\$ 16,28	R\$ 0,00	R\$1.047,93	R\$ 0,00	R\$ 1.047,93
2.2.5	Fornecimento e instalação de rufos	m	183,6	33,05	150,55	R\$ 16,28	R\$ 0,00	R\$2.450,95	R\$ 0,00	R\$ 2.451,05
<b>Obs: Subitem 2.2.4 e 2.2.5 - Glosa exclusivamente do material (valores arredondados)</b>								Subtotal - Item 2.2.4 e 2.2.5		R\$ 3.498,98
								<b>Total com BDI (25%)</b>		<b>R\$ 4.373,73</b>